PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220703/01

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica Operacional e Gerencial de contratos de repasses e convênios Federais e Estaduais, bem como termos de compromisso, operação dos sistemas de monitoramento de Convênios e demais instrumentos, prestação de contas de convênio e congêneres, tais como: SIMEC, SISMOB, PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, FNS e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras/PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Contratado (a): SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI
Inscrita no CNPJ nº 42.793.348/0001-23

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-001

A Comissão de Licitação do Município de Ponta de Pedras, através do(a) Prefeitura Municipal, consoante autorização do(a) Sr (a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria técnica Operacional e Gerencial de contratos de repasses e convênios Federais e Estaduais, bem como termos de compromisso, operação dos sistemas de monitoramento de Convênios e demais instrumentos**.

Para instrução do **Processo Administrativo nº 20220703/01**, referente à **Inexigibilidade nº. 6/2022-001**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa: **SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI**, pois a mesma presta serviços de assessoria técnica operacional e gerencial de contratos de repasses por meio de convênios, é necessário que seja formalizado contrato visando atender inúmeras necessidades da Administração Pública. Considerando não haver, no quadro das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, servidor treinado e/ou capacitado para realizar tais serviços de assessoria técnica Operacional e Gerencial. Assim, torna-se imprescindível a contratação de empresa que preste os serviços indispensáveis para a gestão da Prefeitura Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI**, do município de Marapanim, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria com comprovada especialização, com foco na prestação de contas

de convênios e congêneres e demais instrumentos.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses das Secretarias Municipais de Educação e Saúde de Ponta de Pedras.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI** Inscrita no CNPJ nº 42.793.348/0001-23, no valor global de valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme proposta no acostada ao termo de referência deste processo e notas ficais de prestação de serviços em outros municípios.

O preço global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares.

Somando-se a justificativa e escolha do preço aliado ao valor proposto pela referida empresa, que se encontra devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de Assessoria Técnica Operacional e Gerencial e Apoio Administrativo a favor da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde de Ponta de Pedras, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Técnica Operacional, Gerencial e Apoio Administrativo, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto, com base no parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras e termo de regularidade Controle Interno Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, objetivando a contratação.

PONTA DE PEDRAS/PA, 11 de março de 2022.

Cordialmente,

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação